



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

= CONSTRUÇÃO PARQUE DE LABORIM DE CIMA (1ª FASE)=

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

A União de Freguesias possui equipamentos e recursos humanos suficientes para realizar intervenções nas vias e espaços municipais;

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso as competências municipais necessárias à execução de obras de Construção do Parque de Laborim de Cima, numa primeira fase, que inclui a construção do parque infantil, espaços verdes e circuitos com aparelhos para a atividade física, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva número 510 837 689, com sede na Rua Soares dos Reis, 1154 – Vila Nova de Gaia, aqui representada por Dr. João Paulo Correia, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da

competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso a competência para a construção do Parque de Laborim de Cima, constando no Anexo I ao presente contrato, a descrição dos trabalhos contemplados na presente delegação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União de Freguesias o montante global de 89.918, 00 € (oitenta e nove mil novecentos e dezoito euros).
2. O apoio mencionado no número anterior obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 2021 - 50% do valor indicado até trinta dias após a assinatura do presente contrato;
 - b) 2022 - Os restantes 50% mediante a apresentação dos documentos justificativos da despesas e respetivo relatório de execução.
3. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
4. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
5. Por acordo entre os outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem

necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir as verbas referidas no n.º 1 da cláusula anterior, para a União de Freguesias, nos termos e condições ali fixadas;
 - c) Transferir para a União de Freguesias, os recursos ou meios necessários e suficientes para a execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União de Freguesias:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
 - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
 - e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA

(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do

contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:

- a. Não aumento da despesa pública global;
- b. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
- c. Ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d. Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e. A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

8
2P

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao integral cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade ou resolução.

2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual reação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

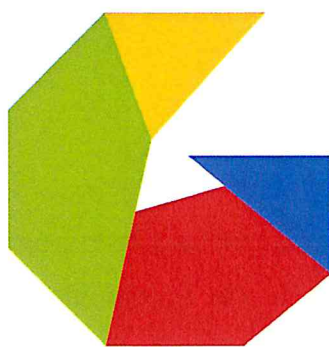
Pela União de Freguesias
O Presidente da Junta



Dr. João Paulo Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de novembro de 2021;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de novembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia em 30 de dezembro de 2020, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111; RED n.º 2021/4818

ANEXO I



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LABORIM DE CIMA

ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

Nota introdutória

No âmbito das competências que se pretendem delegar nas Juntas de Freguesia com os contratos interadministrativos, os mesmos obedecem aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (cfr. artigo 121.º do RJAL), foram precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

A presente proposta de delegação justifica-se por promover uma maior eficiência da gestão de recursos, uma vez que o Município de Vila Nova de Gaia não possui os recursos logísticos e humanos que lhe permita executar, com eficácia e atempadamente, a requalificação daquele espaço público face à enorme extensão do Concelho e aos pedidos existentes.

O presente contrato interadministrativo teve, igualmente, em conta a capacidade previsível da Junta de Freguesia executar a competência agora delegada com diligência e qualidade, sem aumento de despesa pública. *In casu*, verifica-se uma acentuada redução de custos designadamente em deslocações e de mão-de-obra.

1. CONSTRUÇÃO DO PARQUE LABORIM DE CIMA

1.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à construção do espaço, designadamente:

- I. Limpeza e nivelamento do terreno;
- II. Construção de pavimentos e acessos pedonais;
- III. Colocação mobiliário urbano (bancos em betão);
- IV. Construção do parque infantil;
- V. Colocação de equipamentos de ginástica.

